

**CONTRATO Nº 003/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL 20L E GÁS DE COZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ E A EMPRESA WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Extremoz, através da Câmara Municipal de Extremoz;/RN, CNPJ-MF Nº 12.640.728/0001-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sra. Damares de Sales, brasileira, casada, empresária, residente a Rua Monte Horebe, 234, Parque das Jaqueiras – Extremoz/RN portador da cédula de identidade nº. 001.195.916, inscrita no CPF nº369.836.674-68 e do outro lado WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME, CNPJ 13.920.428/0001-02, com sede na Rua PITIMBU, nº 784, Centro – NATAL/RN, CEP 59.025-620, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr. WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME, inscrito sob CPF/MF nº 010.452.564-98, PITIMBU, nº 784, Centro – NATAL/RN, CEP 59.025-620, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL 20L E GÁS (GLP) 13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DESTA CASA LEGISLATIVA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-----------------|--------|----------------|-------------|
|------|-----------|-----------------|--------|----------------|-------------|

WALBER CESAR  
MELO DA  
ROCHA:1392042  
8000102

Rua Cel. Luiz G. C. Paiva, 45. Centro. Fone 3279-2351. CNPJ: 12.640.728/0001-67

e-mail: presicmextremoz@gmail.com



|    |   |     |     |            |              |
|----|---|-----|-----|------------|--------------|
| 01 | Gás liquefeito de Petróleo (GLP) 13 (treze) quilos  | kg  | 03  | R\$ 169,00 | R\$ 507,00   |
| 02 | Água mineral sem gás 20L  | L   | 400 | R\$ 8,50   | R\$ 3.400,00 |
| 03 | Vasilhame de policarbonato para acondicionamento de água com capacidade de 20(vinte) L, com tampa de plástico descartável, lacre de segurança e rótulo padrão | und | 10  | R\$ 25,00  | R\$ 250,00   |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Extremoz/RN as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

WALBER CESAR  
MELO DA  
ROCHA:1392042  
8000102

Rua Cel. Luiz G. C. Paiva, 45. Centro. Fone 3279-2351. CNPJ: 12.640.728/0001-67

e-mail: presicmextremoz@gmail.com



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, designando a (o) servidora JAINA DANIELLY LIMA DE CARVALHO SANTOS. Como fiscal do contrato.

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de janeiro de 2023, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

WALBER CESAR  
MELO DA  
ROCHA:1392042  
8000102

Rua Cel. Luiz G. C. Paiva, 45. Centro. Fone 3279-2351. CNPJ: 12.640.728/0001-67

e-mail: presicmextremoz@gmail.com



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

Rua Cel. Luiz G. C. Paiva, 45. Centro. Fone 3279-2351. CNPJ: 12.640.728/0001-67

e-mail: [presicmextremoz@gmail.com](mailto:presicmextremoz@gmail.com)

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 4.157,00 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 2001 (Manutenção das Atividades da Câmara), Classificação econômica 33903000 (material de consumo), Subelemento 33903905 (Gás e outros materiais engarrafados), no valor de R\$ 4.157,00 (quatro mil e cento e cinquenta e sete reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

CNPJ 12.640.728/0001-67



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de EXTREMOZ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

EXTREMOZ/RN, em 11 de janeiro de 2023.

DAMARES DE SALES  
PRESIDENTE  
CNPJ(MF) 12.640.728/0001-67  
CONTRATANTE

WALBER  
CESAR  
MELO  
DA  
ROCHA  
1392042  
0000102

Assinado digitalmente por  
WALBER CESAR MELO DA  
ROCHA: 13920428000102  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RN, L  
=Natal, OU=AC SOLUTI Multipla  
v5, OU=16977292000182, OU=  
Presencial, OU=Certificado PJA1,  
CN=WALBER CESAR MELO DA  
ROCHA: 13920428000102  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.01.13 10:18:38-03'00"  
Fórmula PDF Reader Versão: 12.0.1

WALBER CESAR MELO DA ROCHA-ME  
CNPJ 13.920.428/0001-02  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Rua Cel. Luiz G. C. Paiva, 45. Centro. Fone 3279-2351. CNPJ: 12.640.728/0001-67

e-mail: presicmextremoz@gmail.com